



156 B

Instrumento Jurídico:



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Centro, CNPJ nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA, CNPJ nº 33.135.676/0001-41, com sede à RUA DOM CABRAL, 133, Bairro IPIRANGA, CEP: 31.160-150, neste ato representada por ROSILÉA PEREIRA NASCIMENTO, portador do CPF 049.522.456-16, doravante denominada **Instituição Parceira**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e suas alterações, Lei Municipal nº 11.132/2018, Lei Municipal nº 8.146/00 c/c Lei Municipal nº 11.065/2017, Decreto Municipal: nº 15.476/14 (Tomada de Contas Especial do Município de Belo Horizonte), bem como as diretrizes de política educacional do MUNICÍPIO, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por finalidade:

1.1 - a inclusão de Cláusula destinada à Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, em atendimento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), consoante cláusula terceira do presente Termo Aditivo.

1.2 - a complementação dos valores previstos a serem utilizados na execução do plano de trabalho, especificamente para as rubricas de custeio, complementação da merenda escolar, manutenção preventiva e corretiva e despesas de equipe de trabalho complementar, conforme especificação a seguir:

Custeio:

- a) **fixo:** R\$ 17.859,61 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos);
- b) **kit higiene:** R\$ 6.300,00 (seis mil e quatrocentos reais);
- c) **biblioteca:** R\$ 6.300,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Complementação alimentar: R\$ 15.634,50 (quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).



157

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2 - Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO repassará à Instituição Parceira, a partir de 01/03/2021 até 31/12/2021, o valor de R\$ 46.094,11 (quarenta e seis mil e noventa e quatro reais e onze centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.



2.1 - O valor total da parceria, referente ao período de 01/03/2019 a 29/02/2024, passa a ser de R\$ 121.730,11 (cento e vinte e um mil, setecentos e trinta reais e onze centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

2.2 - Das dotações orçamentárias: As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, pelas seguintes dotações orçamentárias vinculadas à SMED ou sua equivalente:

2200.0400.12.365.169.2.046.3.3.90.39-67 0000 – Subações 01, 04, 05

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3 - A Instituição Parceira obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1 - A Instituição Parceira obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.2 - A Instituição Parceira deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.3 - A Instituição Parceira não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4 - A Instituição Parceira não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4.1 - A Instituição Parceira obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

[Handwritten signature]



158 B



Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001 em 07/04/2021 às 10:55:05. Assinatura: NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 046.126.286-31

3.5 - A Instituição Parceira fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.5.1 - À Instituição Parceira não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5.1.1 - A Instituição Parceira deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.6 - A Instituição Parceira deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.1 - A notificação não eximirá a Instituição Parceira das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.2 - A Instituição Parceira que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.7 - A Instituição Parceira fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição Parceira e o MUNICÍPIO, bem como, entre a Instituição Parceira e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Instituição Parceira a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

4 - Ficam convalidados os atos a partir de 01/03/2021, até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

5 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente celebrado e seus Termos Aditivos.

40



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 20/04 de 2021.

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Daibem
Secretária Municipal de Educação


Presidente da Instituição Parceira
ÉRICA NUNES COUTO - BM 108008-1
Diretora de EMEI
Nomeação no DOM: 15/03/2021

Presidente Cx. Esc. - Carimbo/Assinatura
ÉRICA NUNES COUTO

Documento assinado em 20/04/2021 às 14:04:00 por NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAÚJO CPF: 040.126.288-31
Assinatura: 382859F08CE6F81CD22EB86C6F4F08C

160

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em 07/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: BDF26C3E2859F8CCE6F81CD22EB68C8E4F94C8E8 Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

PLANO DE TRABALHO - 2021

361

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA PARCERIA

1.1 - Dados da Caixa Escolar:

Nome: Caixa Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Ipiranga		Código: NE110
CNPJ: 33.135.676/0001-41		IJ: 01.2019.2200.0157
Endereço: Rua Dom Cabral, Nº 133		Bairro: Ipiranga
CEP: 31160-150	Telefone: (31) 3277-6037	Regional: Nordeste
E-mail: emei@pbh.gov.br		
Dados Bancários:		Banco: Caixa Econômica Federal
		Agência: 2161
		Conta: 3694-0

1.2 - Identificação do Responsável Legal:

Nome: Rosilea Pereira Nascimento	CPF: 049.522.456-16
Cargo/Função: Presidente	Período de Mandato da Diretoria da Escola: 1º de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

1.3 - Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Avenida Afonso Pena, 1212- Belo Horizonte	UF: MG
Administrador Público Responsável pela Parceria: Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben - CPF: 294.613.676-00	
Endereço: Rua Carangola, 288- Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte	UF: MG

2.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título: Atendimento aos estudantes e desenvolvimento de atividades complementares às da Política Pública da Educação.
2.2 - Período de vigência do Plano de Trabalho: a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2021
2.3 - Objeto: Funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

3.0 - DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Descrição da realidade do Objeto da Parceria

A LDB e o PNE trazem como diretriz a gestão democrática nas Escolas. A forma adotada pelo Município de Belo Horizonte para atender a estas determinações foi dotar as Escolas Municipais de Caixas Escolares, responsáveis pelas adequações da oferta pública às suas realidades comunitárias, promovendo a complementação da Política Pública.

3.2 - Justificativa

Com o advento da Lei Municipal nº 11132/2018 e a autonomia da Escolas Municipais de Educação Infantil a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte busca garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, ou seja, não apenas cognitivo, mas também físico e o sócio emocional.

O trabalho a ser desenvolvido pretende, portanto, assegurar que as crianças vivenciem cotidianamente ricas experiências, com diferentes materiais e em relações democráticas, participativas e respeitosas, que valorizem sempre suas experiências e suas falas.



Handwritten initials or mark.

4.0 - OBJETIVOS

162

4.1 - Objetivo Geral

A formalização da relação de parceria busca o funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29.

4.2 - Objetivos Específicos¹

- 1 – Complementar a materialidade necessária para desenvolvimento e melhoria da atividade pedagógica;
- 2 – Promover ações que contribuam com a convivência entre crianças e entre adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- 3 – Viabilizar ações que contribuam no processo pedagógico da escola;
- 4 - prover condições para o trabalho coletivo, a gestão administrativa, boas práticas e organização dos materiais e espaços físicos na escola;
- 5) Implementar ações de melhoria e adequação do espaço físico da escola observadas as normas de acessibilidade ao PNE
- 6) Implementar ações que permita uma alimentação nutricional às crianças observando os cardápios definidos pela SUSAN
- 7) Implementar ações que contribua na melhoria do acervo e do espaço físico literário da escola

5.0 - FORMA DE EXECUÇÃO

Grupo I: Cuidar - Garantir os cuidados necessários para pleno desenvolvimento das crianças.

Metas	Documento da verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.1.1) Complementar, com entrega de kits de higiene, os cuidados básicos e necessários à higiene, saúde e bem estar de todas às crianças da escola durante o período de atividades de oferta educacional até dezembro 2021.	Relatório emitido pela direção da escola	31/12/2021	Complementar à aquisição e fornecer às crianças, até dezembro/21, produtos complementares ou suplementares aos oferecidos pela Administração no sentido de garantir os cuidados necessários às crianças, conforme lista de materiais por faixa etária (kit higiene) tais como: máscaras, álcool em gel, fraldas, pasta de dente, fraldas, dentre outros).	kits adquiridos.	R\$ 6.300,00
21.1.2) Contribuir no processo alimentar das crianças adquirindo itens para atender o cardápio elaborado pela SUSAN	Relatório emitido pela equipe da SUSAN	30/05/2021	Comprar pelo período de 02 meses cardápio estabelecido pela SUSAN e, mensalmente, até dezembro/21 itens de complementação alimentar (folhosos e leguminosos) para	Itens do cardápio SUSAN adquiridos.	R\$ 15.634,50

Documento assinado digitalmente em

HA

<p>21.1.3) Difundir a educação, viabilizar práticas e hábitos para uma alimentação saudável;</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola; SIGAF</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>fornecer a todas as crianças; Implementar no mínimo 2 (duas) práticas que viabilizem hábitos de uma alimentação saudável tais como: implementar hortas, palestras técnicas, dentre outros).</p>	<p>Práticas implementadas</p>	
--	--	-------------------	---	-------------------------------	--

GRUPO II: Educar - Garantir o desenvolvimento pleno da criança, tendo-a como centro do processo educativo, respeitando a sua cultura, individualidade e potencialidades.

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
<p>21.2.1) Biblioteca - Leituras em Conexão: Contribuir na manutenção e adequação de espaço físico utilizado à boa prática de atividades lúdico-pedagógicas do processo educacional das crianças no despertar o interesse pela leitura disponibilizando livros, CD(s), DVD(s), revistas em quadrinhos, periódicos, entre outros em atendimento a Lei Orgânica do Município, Artigo 163.</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>1) Adquirir itens solicitados pela direção da escola, tais como: livros, revistas em quadrinhos, periódicos, CDs, que contribua no desenvolvimento das atividades pedagógicas. 2) manter o espaço físico adequado à prática da leitura</p>	<p>Aquisição de 100% dos itens solicitados pela direção da escola. Realização de 100% das demandas de adequação</p>	<p>RS 6.300,00</p>

GRUPO III: Espaço Físico - Garantir condições do ambiente necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
<p>21.3.1) PROJETO ESCOLA CONECTADA Assegurar a qualificação permanente de espaço físico e equipamento da escola, com tecnologias adequadas ao desenvolvimento pedagógico.</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>1) Contratação de serviços e aquisição de equipamentos (access point, roteadores, computadores, dentre outros) que possibilite o uso adequado de tecnologia de TIC.</p>	<p>100% de atendimento às demandas da direção da escolas</p>	<p>RS 1.500,00</p>
<p>21.3.2) PROJETO ESCOLA SEGURA E ACESSÍVEL Assegurar a qualificação permanente do espaço físico da escola às normas de segurança, em especial AVCB).</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>Formação e capacitação de pessoas indicadas pela direção da escola que irão compor a Brigada de Combate à Incêndio da, em conformidade com as normas legais vigentes.</p>	<p>100% das pessoas indicadas qualificadas</p>	<p>RS 2.500,00</p>



HC

GRUPO IV: Autonomia e Gestão Democrática.					
Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.1.4.1) Administrativa Praticar a boa gestão administrativa e financeira na contratação de serviços e aquisição de itens e gastos com pequena monta (contabilidade, serviços cartoriais, fundo rotativo).	Relatório de validação do SIGAF emitido pela GERCE	31/12/2021	Contratar empresas/profissionais especializados que contribuam para uma boa gestão administrativa: - Contabilidade; - Serviços de pequenos valores necessários no dia a dia da escola.	Relatório mensal emitido	R\$ 8.819,61
21.4.2) Pedagógica 1) Promover atividades lúdicas, eventos culturais, sociais on-line/presenciais, que contribuam no processo educacional e social das crianças, responsáveis, educadores e comunidade local.	Relatório emitido pela direção da escola	31/12/2021	Elaborar e executar, em conjunto com a direção da escola e SMED, cronograma de : atividades lúdicas, eventos online/presenciais, dentre outras que contribuam com o desenvolvimento educacional e social das crianças, responsáveis, educadores e comunidade local.	Eventos realizados	R\$ 5.040,00

6.0 - DESCRIÇÃO DOS REPASSES, DAS RECEITAS & DAS DESPESAS

6.1 - REPASSES DESEMBOLSADOS & RECEITAS PREVISTAS	
CATEGORIA	VALOR
Custeio + Kit de Higiene Pessoal* + Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 80.479,61
Complementação de Alimentação Escolar*	R\$ 41.250,50
Pessoal	R\$ 0,00
Obras	R\$ 0,00
Total do Termo de Colaboração	R\$ 121.730,11

Observação: Os valores contidos na tabela acima referem-se à soma dos repasses anteriores com as receitas previstas por categoria desse aditivo.

6.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.2.1 - PREVISÃO DO DESEMBOLSO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CATEGORIA		MARÇO/2021 - EM R\$	JULHO/2021 - EM R\$	OUTUBRO/2021 - EM R\$
CUSTEIO	GRUPO 1 - Cuidar	R\$ 16.111,50	R\$ 2.911,50	R\$ 2.911,50
	GRUPO 2 - Educar	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	GRUPO 3 - Espaço Físico	R\$ 4.000,00		
	GRUPO 4 - Autonomia e Gestão Democrática	R\$ 3.999,61	R\$ 4.680,00	R\$ 5.180,00
TOTAL DO ADITIVO		R\$ 26.211,11	R\$ 9.691,50	R\$ 10.191,50

6.3. Recurso para Kit de Higiene Pessoal

*O recurso para Kit de Higiene Pessoal deve ser utilizado para aquisição de itens, tais como: fraldas tamanho M, fraldas tamanho G, lenço umedecido, shampoo, condicionador, papel toalha, álcool 70%, álcool em gel, máscaras, luvas de procedimento, creme dental, escova dental, entre outros.

6.4. Recurso para Complementação de Alimentação Escolar

*A utilização do recurso para aquisição de alimentos e complementação de alimentar (folhosos) segue a Portaria SMASAN/SMED Nº 001/2013, as orientações contidas no Manual SMASAN para Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Instituições Conveniadas e a legislação que as seguem.

7.0 – ASSINATURAS

Eu, representante legal desta instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais termos deste Termo de Colaboração.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Erica Nunes Couto
ÉRICA NUNES-COUTO - BM 108008-1
Diretora de EMEI
Nomeação no DOM: 15/03/2021

Presidente Cx. Esc. - Carimbo/Assinatura
ÉRICA NUNES COUTO

Rosilea Pereira Nascimento
Presidente da Caixa Escolar

Natália Raquel Ribeiro Araújo - BM 114.448-9
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças
Gestora da Parceria



166

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br

Documento assinado digitalmente em
consonância com a MP 2.200-2/2001,
em 29/03/2021, NATALIA RAQUEL
RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-

